

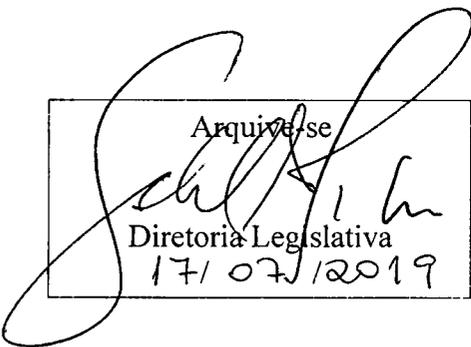
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.242 , de 11 107 12019

Processo: 82.543

PROJETO DE LEI Nº. 12.812

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arquivado

Diretoria Legislativa
17/07/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.812

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Processo CJ nº: 849	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo 26/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 26/02/19
À CDCIS. Diretor Legislativo 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 07/03/2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/03/2019
À C. B. (MENS. ADITIVA) Diretor Legislativo 25/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 25/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/06/19
À CDCIS. (MENS. ADITIVA) Diretor Legislativo 23/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 23/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/06/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

6

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
[Handwritten signature]

OF. GP.L. n° 12/2019

Processo n° 9.984-4/1996

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 82643/2019
Data: 22/02/2019 Horário: 16:47
Legislativo -

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar a vigência do mandato dos atuais membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 09 de janeiro de 2020.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09
Jul

Processo nº 9.984-4/1996

PUBLICAÇÃO
01/03/19
Rubrica
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
26/02/19

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
10/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.812

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regido pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, elencados na Portaria nº 145, de 1º de julho de 2017, fica prorrogado até dia 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende prorrogar a vigência do mandato dos atuais membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de 9 meses, ou seja, até dia 09 de janeiro de 2020.

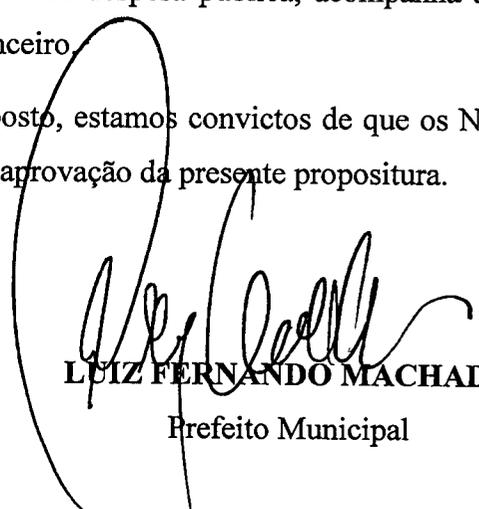
A medida é necessária em razão de que a Lei Federal 12.696/2012 que, com relação a Eleição do Conselheiros do Conselho Tutelar, passou a prever que a data da eleição destes seria unificada em todos o território nacional, além de que há a orientação do CONANDA (Resolução nº 170/2014, art. 7º), sendo que caberia ao CMDCA publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com seis meses de antecedência, data que recairia no dia 06/04/2019.

De acordo com a atual Portaria de Nomeação, os atuais Conselheiros do CMDCA ficariam até 09 de maio de 2019, sendo que a Eleição se iniciaria em meados de fevereiro de 2019, atrapalhando o início do Processo de Escolha dos próximos Conselheiros Tutelares.

Assim, a alteração pretendida evitará prejuízo ao processo de recomposição do CMDCA, bem como garantirá o início do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012 e da Resolução CONANDA nº 170, de 2014.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE JUNHO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.211-5/2014,

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, regulado pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, 12ª Gestão, para o biênio 2017/2019, a titular SOLANGE COLEPICOLO LEONARDI, e a suplente SILVIA HELENA NATAL, representantes da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; o titular MAURO VAZ DE LIMA, e a suplente DAGMAR BAISIGUI, representantes da Unidade de Gestão de Educação; a titular JANAINA DE CARVALHO SANT'ANNA ERMANI, e a suplente FABIANA PETTER CAMILLO, representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde; a titular CARINA APARECIDA BONI, e a suplente VALÉRIA DE PAULA IGNÁCIO, representantes da Unidade de Gestão de Cultura; a titular MÁRCIA PAVAN GUILHERME, e o suplente FELIPE AUGUSTO SEGANTINI BONANÇA, representantes da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer; o titular LUIS AUGUSTO ZAMBON, e a suplente CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil; o titular SAMUEL FERRAZ DUARTE, e o suplente ALAN BAPTISTA DA SILVA, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessoria de Políticas para a Juventude; o titular MARCO ANTONIO DOS SANTOS e a suplente KARINA DOS SANTOS OSANO, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência; a titular KELLY CRISTINA GALBIERI, e a suplente DANIELE MAYARA SATO, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessoria de Políticas para a Diversidade Sexual; a titular MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA, e a suplente ALESSANDRA APARECIDA MARANI LEON, representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessoria de Políticas de Direitos Humanos; o titular MARCELO HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO, e o suplente VALDIR AMBRÓSIO DE LIRA, o titular SEBASTIÃO OTÁVIO DE CAMARGO, e o suplente MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA, representantes do segmento Usuários dos Serviços; a titular LUCINDA CANTONI LOPES, a titular NAILOR TREVISAN GROPELO, representantes do segmento Defesa e Garantia de Direitos; a titular ANA MARIA CARRARA QUAGGIO, e a suplente PRISCILA RODRIGUES, o titular RODRIGO PIEROBON RODRIGUES, e o suplente LUCIANO DE FRANÇA, a titular ALDA MARIA CARRARA, e a suplente ANDREA FURLAN, a titular CLÁUDIA PEREIRA BENTO, e a suplente MARLI BRILHA CREMONES DA SILVA, a titular MARIA APARECIDA GIACOMELLO, e a suplente APARECIDA MAGALI DE ALMEIDA SOUSA, a titular MARIANA GUIMARÃES SIMON, e a suplente JANICE PIOVESAN, representantes do segmento Atendimento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados, a partir de 09 de maio de 2017 até a data de publicação desta Portaria.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.906, de 22 de fevereiro de 2018)**

LEI N.º 8.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA); e revoga a Lei 7.102/08, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 2º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiaí:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado em lei municipal própria.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_19

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
Receita Previdenciária	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
Outras Receitas de Contribuições	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
Aplicações Financeiras (II)	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
Outras Receitas Patrimoniais	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	29.594.913	40.054.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.376.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	150.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.899.239.066	2.130.259.928	2.266.166.981	2.428.310.109	2.501.136.846

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.261.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.035.473	1.787.275.121	2.190.860.106	2.264.777.494	2.420.630.517	2.497.542.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	161.725.791	111.963.945	(80.600.178)	3.389.487	7.679.592	3.594.630
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita	231.014.862	134.913.053	163.143.129	72.826.737
Ampliação das Despesas	403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(172.579.117)	64.004.659	4.230.605	(4.085.464)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 9984-4/1996, objetivando a aprovação Legislativa de Projeto de Lei que visa a prorrogação de vigência do mandato dos atuais membros do CMDCA por 9 meses.

[Handwritten Signature]
Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

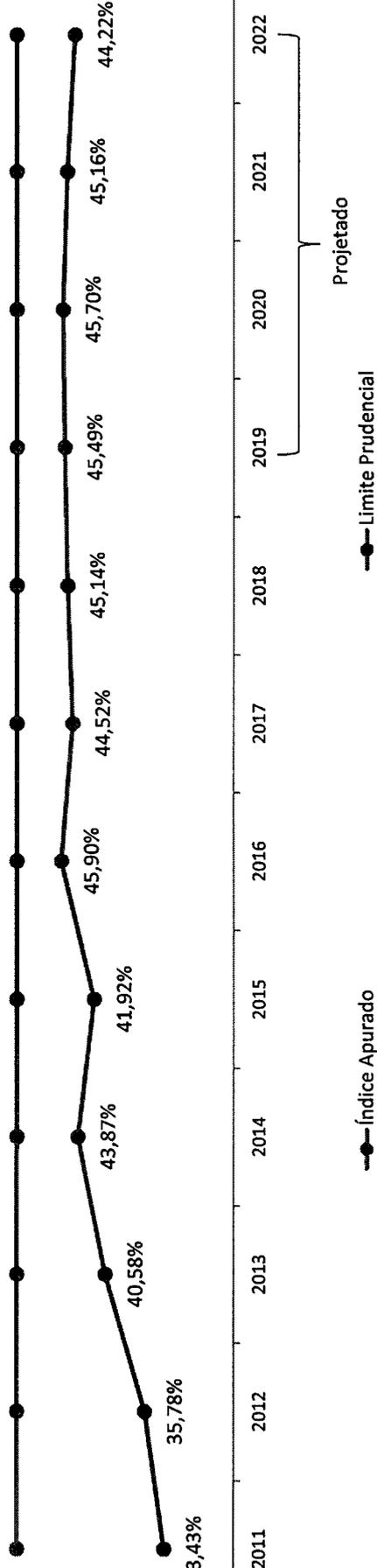
[Handwritten Signature]
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 30/01/19

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2017 (Realizado)		2018 (Realizado)		2018 (Lei Orçamentária)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.724.776,39		1.818.976.608,33		1.936.019.400,00		2.086.127.301,11		2.222.722.622,99		2.392.720.475,11	
Despesas Totais com Pessoal	777.155.164	44,52%	821.126.834	45,14%	880.654.000	45,49%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%	1.058.073.960	44,22%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895.556.810	51,30%	933.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%	1.227.465.604	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	982.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%	1.292.069.057	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 9984-4/1996, objetivando a aprovação Legislativa de Projeto de Lei que visa a prorrogação de vigência do mandato dos atuais membros do CMDCA por 9 meses.

Letiz Carolina Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiaí, 30/01/19
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Limite Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
Índice Apurado	33,43%	35,78%	40,58%	43,87%	41,92%	45,90%	44,52%	45,14%	45,49%	45,70%	45,16%	44,22%



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0002/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.812/2019, de autoria do Executivo que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente propositura busca autorização legislativa para a prorrogação da vigência do mandato dos atuais membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 09 de janeiro de 2020 (Art. 1º) e com isso atender à Lei Federal nº 12.696/2012 que prevê a data unificada para a eleição dos Conselheiros Tutelares por todo o território nacional.

De acordo com a portaria nº 145, de 1º de junho de 2017, o final da vigência do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares se dará em 09 de maio de 2019 e como a eleição dos mesmos se iniciará em meados de fevereiro de 2019, tal medida é necessária para que o processo de recomposição do CMDCA não seja prejudicado.

O projeto em pauta vem acompanhado do quadro de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08) que nos traz um impacto nulo com a presente ação.

Temos ainda, o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais com as Despesas Totais com Pessoal (fls. 09), os quais estão previstos para a ordem de 45,49% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 849

PROJETO DE LEI Nº 12.812

PROCESSO Nº 82.543

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída: 1) com a portaria que designou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2) legislação; 3) planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos e 4) análise da Diretoria Financeira da Casa.

A Diretoria Financeira aponta em seu Parecer nº 0002/2019 (fls. 10), em síntese, que o impacto financeiro com a presente ação é nulo e que as despesas totais com pessoal está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou seja, um órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho visa evitar prejuízo ao processo de recomposição do CMDCA, bem como garantirá o início do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, em conformidade com a Lei Federal 12.696/2012 e a resolução CONANDA 170/2014,

do TJPR:

Nesse sentido, trazemos à colação o V.Aresto

[Handwritten signature]
Bm



Processo: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1300 18/03/2014

Ementa

EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007.

a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexistente ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandato dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na argumentação ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

brn



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.543

PROJETO DE LEI 12.812, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

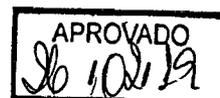
PARECER

Esta proposta visa prorrogar o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa.

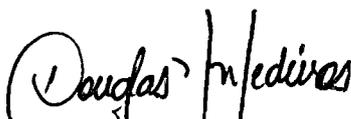
O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 11/13, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.




VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 82.543

PROJETO DE LEI 12.812, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER

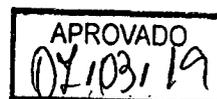
Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

“A medida é necessária em razão de que a Lei Federal 12.696/2012 que, com relação a Eleição do Conselheiros do Conselho Tutelar, passou a prever que a data da eleição destes seria unificada em todos o território nacional, além de que há a orientação do CONANDA (Resolução nº 170/2014, art. 7º), sendo que caberia ao CMDCA publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com seis meses de antecedência, data que recairia no dia 06/04/2019./ De acordo com a atual Portaria de Nomeação, os atuais Conselheiros do CMDCA ficariam até 09 de maio de 2019, sendo que a Eleição se iniciaria em meados de fevereiro de 2019, atrapalhando o início do Processo de Escolha dos próximos Conselheiros Tutelares./ Assim, a alteração pretendida evitará prejuízo ao processo de recomposição do CMDCA, bem como garantirá o início do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012 e da Resolução CONANDA nº 170, de 2014.”

Em conclusão, reputando inteiramente procedente a proposta, este relator lança voto favorável.

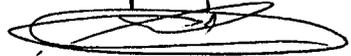
Sala das Comissões, 07-03-2019.



PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS

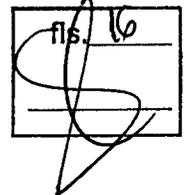
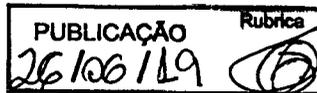

VALDECI VILAN (Delano)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 199/2019

Processo nº 9.984-4/1996



PS 1028

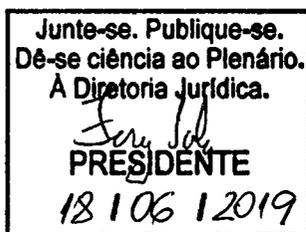
Jundiaí, 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **12.812/2019**, protocolado em 22 de fevereiro de 2019, pelo qual se busca obter a devida autorização legislativa para prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, encaminhado por intermédio do Ofício GPL nº 12/2019, de 18 de fevereiro de 2019, para alteração do art. 1º do Projeto, a fim de constar a data correta para a qual se pretende a prorrogação, qual seja, 09 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos:

“**PROJETO DE LEI Nº** _____”



Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regido pela Lei Municipal n.º 8.355, de 17 de dezembro de 2014, elencados na Portaria n.º 145, de 1º de julho de 2017, fica prorrogado até dia 09 de fevereiro de 2020.

(..)” (NR)

A presente iniciativa faz-se necessária a fim de corrigir a data que equivocadamente constou no Projeto de Lei.

Destacamos que, dada à natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.028

PROJETO DE LEI Nº 12.812

PROCESSO Nº 82.543

Retorna a esta Procuradoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 16/17.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove a alteração da redação do art. 1º, prorrogando para 9 de fevereiro de 2020 o mandato previsto para se encerrar em 9 de janeiro daquele ano, e neste aspecto, trata-se de mera adequação. No mais nos reportamos aos termos do parecer de fls. 11/13.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

[Handwritten signatures and initials]



4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 849, às fls. 13, obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de junho de 2019

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. gama
Pablo R. P. gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.543

MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI N.º 12.812, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER

No que importa à alçada jurídica regimentalmente pertencente aos trabalhos desta Comissão, cabe assinalar que no processo legislativo a mensagem aditiva é proposição acessória legalmente privativa do Prefeito Municipal, que, no caso presente, valendo-se de tal prerrogativa institucional, busca através dela promover na proposta original as alterações ali discriminadas, todas procedentes quanto à alçada própria do autor.

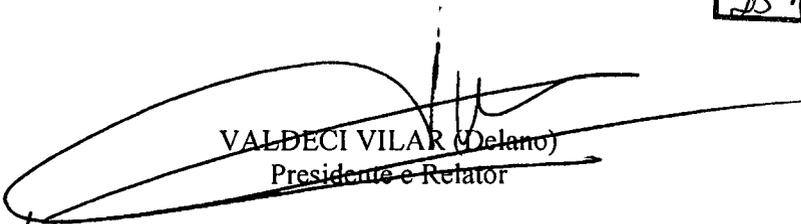
Tal é aliás o sentido do parecer da Procuradoria Jurídica.

Eis porque, em conclusão, em relação à referida proposição acessória, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 25-06-2019.

APROVADO

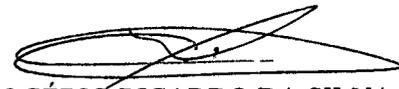
25/06/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 82.543
MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI N.º 12.812, do PREFEITO MUNICIPAL, que
prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Em tal conjunto insere-se a mensagem aditiva, cujo mérito o próprio documento bem assinala.

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 25-06-2019.

APROVADO
25/06/19

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)

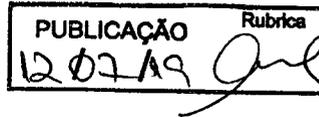
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

DOUGLAS MEDEIROS

VALDECI VILAR (Delano)



Processo 82.543



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.812

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regido pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, elencados na Portaria nº 145, de 1º de julho de 2017, fica prorrogado até dia 09 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019).

Fco. J. Ta
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.812

PROCESSO N.º 82.543

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/07/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Jilberg

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/08/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

№. 24
proc. _____
W

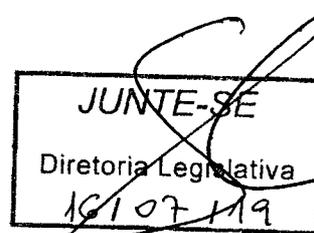
OF. GP.L. n.º 233/2019

Processo n.º 9.984-4/1996



Jundiá, 11 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.242, objeto do Projeto de Lei n.º 12.812, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.242, DE 11 DE JULHO DE 2019

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regido pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, elencados na Portaria nº 145, de 1º de julho de 2017, fica prorrogado até dia 09 de fevereiro de 2020.

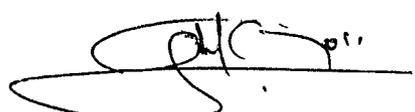
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.812

Juntadas:

fls 02 a 09, em 25/02/2019 *Jul*
Fls. 10 em 25/02/2019 *aff*; fls. 11/13 em 25/2/19
Búrida; fl 14 em 27/02/19 *Ru*
fl 15 em 08/03/19 *Ru* fls. 16/17 em 18.06.19
fls. 18/19 em 19/06/2019 *ff*; fls 20 e 21 em 26/06/19 *hu*
fls 22 e 23 em 11/07/19 *Jul*; fls. 24/25, em
17/07/19 *am*

Observações: